

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**LEI Nº 3.027, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Estima a receita e fixa a despesa do município de Congonhas para o exercício financeiro de 2011.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Das Disposições Comuns**

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.993 de 13 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Da Estimativa da Receita**

**Da Receita Total**

**Art. 2º** A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é 252.880.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), conforme o quadro I, anexo integrante desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

**Da Fixação da Despesa**

**Da Despesa Total**

**Art. 3º** A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 252.880.000,00 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais), conforme os quadros II e III, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

**Da Autorização para Abertura de Crédito**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I- abrir créditos suplementares, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei;

II- realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

IV- realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito;

V- realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessário, novos elementos de despesa.

**Art. 5º** O limite autorizado no art. 4º, inciso I, desta Lei, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a:

I- atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa "1 – Pessoal e Encargos Sociais", mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V- atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

**Art. 6º** Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e

unidades;

IV - Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por entidade.

**Art. 7º** Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.169, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010**

**Abre Remanejamento.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 2.881, de 30 de Junho de 2009,

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I- o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

II- as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

III- as definições do art. 3º, e a autorização do art. 43, da Lei nº 2.881, de 21 de Julho de 2009, que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2010; e

IV- a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam remanejados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor de R\$324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais).

17 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS	
17.01 - DIRETORIA EXECUTIVA	
17.01.09.271.0047.6.002-3.3.90.03.00.00.00.00	- Pensões.....R\$ 294.000,00
17.01.09.122.0047.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS.....</b>	<b>324.000,00</b>

**Art. 2º** Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

17 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS	
17.01 - DIRETORIA EXECUTIVA	
17.01.09.122.0047.6.001-3.1.90.11.00.00.00.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$30.000,00
17.01.09.271.0047.6.002-3.3.90.01.00.00.00.00	- Aposentadorias e Reformas.....R\$294.000,00
<b>TOTAL DE RECURSOS.....</b>	<b>R\$324.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.170, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.**

**Abre crédito suplementar.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea C, do inciso I, do art. 31 da Lei Orgânica do Município e pelo inciso I, do art. 4º, da Lei nº 2.906, de 11 de dezembro de 2009, que autorizou o limite para abertura de créditos adicionais suplementares,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2010 o seguinte crédito suplementar para reforço da seguinte dotação orçamentária na importância de R\$342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais):

17 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
17.01 - DIRETORIA EXECUTIVA  
17.01.09.271.0047.6.003-3.3.90.05.00.00.00.00 - Outros Benefícios Previdenciários..R\$ 342.000,00  
**TOTAL DOS CRÉDITOS.....342.000,00**

**Art. 2º** Para atender ao disposto no artigo anterior fica cancelada igual importância nos anexos do orçamento da PREVCON, na seguinte dotação:

17 - PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS  
17.01 - DIRETORIA EXECUTIVA  
17.01.99.999.9999.0.000-7.7.99.99.00.00.00.00 - Reserva do RPPS.....R\$ 342.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de outubro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/639, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Nomeia Comissão Especial.**

O Prefeito Municipal de Congonhas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Ronaldo Rodrigues Assunção, Alexandre José Ribeiro Costa, José de Freitas Cordeiro, Rosane Moreira da Cruz, Vilma de Moura, Henrique Marani Furtado, Wanessa Paula Manso Vicentini, para composição da Comissão Especial encarregada de negociar com a direção do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Congonhas –SINDICON, as reivindicações dos servidores públicos municipais,

Parágrafo único. A comissão será presidida por Alexandre José Ribeiro Costa.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/647, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Nomeia Comissão Especial para organizar o “IX Copa Verão de Futsal Infante-Juvenil ano 2011.”**

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, inciso II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear José Lúcio de Castro, João Evangelista Primeiro, Luiz Fernando Assis Correa, Marcio Silva Reis, Lúcia de Fátima Coelho Farinha Ferreira, Maria Eva de Paula, Vânia de Fátima Albuquerque Mapa, Gerusa Pereira Maia, José Resende da Costa, Juarez Fernandes da Silva, Wilson Soares, Moacir Barros Cunha, Sebastião Gomes da Silva, Ronaldo Barbosa, Cândido José Inácio, José Roberto de Castro, para composição de uma comissão especial encarregada de organizar o “IX Copa Verão de Futsal Infante-Juvenil ano 2011.”

Parágrafo único. A comissão será presidida por José Lúcio de Castro e secretariada por Lúcia de Fátima Coelho Farinha Ferreira.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/648, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.**

**Nomeia Comissão Especial.**

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Rosemary Aparecida Benedito, Ronaldo José Silva de Lourdes e Magno Brás para composição de uma Comissão Especial para acompanhamento e análise técnica do julgamento das propostas relacionadas à licitação na modalidade Concorrência de n.º PMC/012/2010.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 29 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Divino Sabará**  
Secretário Municipal de Governo

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/649, DE 22 DE ABRIL DE 2010.**

**Nomeia Chefe de Departamento de Relações Públicas.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Alexandre Augusto da Costa, para exercer o cargo de Chefe de Departamento de Relações Públicas - símbolo "E", com o vencimento estabelecido na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de novembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.205, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** documentação constante no Processo Administrativo n.º PMC/02275/10,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, os lotes 10 a 16 e de 21 ao 27, da quadra 04, localizados no Bairro Consolação, com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), cada lote, perfazendo uma área de 2.800,00 (dois mil e oitocentos metros quadrados)

**Art. 2º** Os lotes objeto da presente desapropriação são de propriedade de: lotes 10 e 11 de José Henrique dos Santos; lote 12 de Paulo Júnior Silva Leão e Raquel da Silva Leão; lotes 13, 14 e 27 de Monteiro Imóveis Ltda; lote 15 de Adélia Donizete da Rocha; lote 16 de Marília Lúcia da Rocha; lotes 21 e 22 de Flávio Resende Chaves Maurício; lotes 23, 24, 25 e 26 de Solange Baptisaco Faria, serão utilizados pela Administração Pública para construção de Creche Municipal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de dezembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procuradora Geral

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO N.º 5.208, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno que menciona.**

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o art. 6º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e,

**CONSIDERANDO** documentação constante no Processo Administrativo n.º PMC/02639/10,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, por via amigável ou judicial, 31 lotes da quadra 35 do Residencial São Luiz, nesta cidade, com as respectivas áreas: lote 01, medindo 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados); lote 02 medindo 325,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados); do lote 03 a 14 medindo 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada; lote 15 com 535,00m<sup>2</sup> (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados); lotes 16 e 17 com 325,00m<sup>2</sup> (trezentos e vinte e cinco metros quadrados) cada; do lote 18 ao 30 com 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) cada e o lote 31 com 491,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e um metros quadrados), somando a área total de 9.801,00m<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e um metros quadrados).

**Art. 2º** Os lotes objeto da presente desapropriação serão utilizados pela Administração Pública para construção de escola.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de dezembro de 2010.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**Ademir Pereira de Oliveira**  
Procuradora Geral

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON